



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1923

Teatro infantil: 'A bruxinha que era boa' na Fundação Mário Peixoto

O evento vai acontecer no Centro Cultural Cary Cavalcanti, dia 07/11, em duas sessões: 10h e 15h

A Fundação Mário Peixoto convida crianças e adolescentes de Mangaratiba para a peça infantil 'A Bruxinha que era boa'. O evento vai acontecer no Centro Cultural Cary Cavalcanti, dia 07/11, em duas sessões: 10h e 15h. O espetáculo será realizado pelo grupo de teatro de Mangaratiba, a CIA MANGARÁ. O show traz até o público grandes aprendizados de maneira envolvente e divertida. Com o texto da renomada autora, Maria Clara Machado, e direção do professor da CIA MANGARÁ, Rodrigo



de Castro, o espetáculo conta a história de Ângela, uma bruxinha que frequenta a Escola de Maldades da Floresta. Diferente de suas colegas, ela não nasceu para praticar coisas ruins, e enfrenta desafios e peripécias para provar quem real-

mente é.

Traga a sua família e venha assistir um bom espetáculo infantil de teatro!

Teatro infantil: A Bruxinha que era boa

Dia: 07/11 (terça-feira)

Horário: 10h (manhã) / 15h (tarde)

Local: Centro Cultural Cary Cavalcanti (Rua Fagundes Varela, nº 146, Centro)

Entrada gratuita (classificação livre)

EXTRATO DO CONTRATO Nº99/2023 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2023 – SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7996/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI EPP
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93.
Objeto: O presente contrato tem por escopo a contratação de empresa para aquisição de Reagentes com entrega parcelada para Unidade Transfusional do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, conforme Termo de Referência.
Do valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.906,40 (dois mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos)
Prazo: O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciados a partir de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.36.00.16 00 e 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.36.16000000.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 09 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2023 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2023 – SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7998/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93.
Objeto: O presente contrato tem por escopo a contratação de Empresa objetivando o fornecimento parcelado, de REAGENTES DE HEMÁCIAS.
Do valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais).
Prazo: O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciados a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.36.16 00 e 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.36.16000000.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 10 de outubro de 2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 58/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5110/2020 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 93 e suas alterações
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses ao contrato nº 058/2020, que tem como escopo a contratação de empresa para prestação de serviço contínuos de Publicação de atos e expedientes da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), de atos oficiais e demais matérias do interesse da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em atendimento as necessidades da Secretaria de Comunicação.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contados a partir da data de vencimento do 2º Termo Aditivo.
Valor: Dá-se ao Termo Aditivo o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Dotação Orçamentária: 02.22.01.04.122.0019.2010.3.3.90.39.00.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 17 de outubro de 2023.

PORTARIA ADM. Nº 3196 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

Conceder 90 (NOVENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) CECILIA MARIA DA CONCEICAO, MERENDEIRO (A), matrícula nº 3557, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 19/10/2023 a 16/01/2024, conforme processo nº 09532/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) NATALIA DA SILVA CRUZ, PROFESSOR II, matrícula nº 10131, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 16/10/2023 a 12/02/2024, conforme processo nº 09186/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3198 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (TRINTA) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a(o) servidor(a) ANNE VIEIRA GUERRA RIBEIRO, PROFESSOR II, matrícula n.º 3654, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 11/10/2023 a 09/11/2023, conforme processo n.º 11809/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3199 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) JOZI MARIANA RAMOS DOS SANTOS, PROFESSOR II, matrícula n.º 11156, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/10/2023 a 07/11/2023, conforme processo n.º 12961/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3200 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 05 (CINCO) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) TATIANE SILVA DE SOUZA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 2876, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04/10/2023 a 08/10/2023, conforme processo n.º 12700/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3203 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) VALQUIRIA VENTURA DA SILVA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 3202, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 19/10/2023 a 17/11/2023, conforme processo n.º 09805/2022.

PORTARIA ADM. Nº 3206 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) RENATA REBOUCAS OLIVEIRA GOUVEA, PROFESSOR II, matrícula n.º 10026, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 26/09/2023 a 25/10/2023, conforme processo n.º 08168/2022.

PORTARIA ADM. Nº 3207 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) DEBORA VANESSA FREIRE DE ARAUJO ALVES, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 1481, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 11/07/2023 a 09/08/2023, conforme processo n.º 06974/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3208 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe

foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 90 (NOVENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) DEBORA VANESSA FREIRE DE ARAUJO ALVES, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 1481, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 10/08/2023 a 07/11/2023, conforme processo n.º 06974/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3209 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 90 (NOVENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MICHELLE PAULA DE OLIVEIRA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 3711, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 23/08/2023 a 20/11/2023, conforme processo n.º 08209/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3211 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) GEOMARA NUNES DA LUZ DIAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 10006, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15/09/2023 a 29/09/2023, conforme processo n.º 11906/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3212 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) LAUDICEIA TOTTE VIEIRA DE MACEDO, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 3500, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22/09/2023 a 06/10/2023, conforme processo n.º 08210/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3213 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MUNIQUE DUMAS VIANA, SECRETARIA II, matrícula n.º 1866, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 11/10/2023 a 09/11/2023, conforme processo n.º 04497/2022.

PORTARIA ADM. N.º 3214 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) DIOGO CAMPOS DE HOLANDA, DIGITADOR, matrícula n.º 1829, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 05/10/2023 a 03/11/2023, conforme processo n.º 11903/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3215 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MOISES RODRIGUES, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 1790, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 07/08/2023 a 05/10/2023, conforme processo n.º 03412/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3216 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de licença médica a(o) servidor(a) MOISES RODRIGUES, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 1790, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 06/10/2023 a 02/02/2024, conforme processo n.º 03412/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3217 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) DIANE DIAS VIDAL, PROFESSOR II, matrícula n.º 3792, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com

fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 06/10/2023 a 02/04/2024, conforme processo nº 00879/2020.

PORTARIA ADM. N.º 3219 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELISA DE LIMA ALVES NUNES, PROFESSOR II, matrícula n.º 10359, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15/10/2023 a 29/10/2023, conforme processo n.º 13243/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3220 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) MARIA ANGELICA GUIMARAES GOMES, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula n.º 10962, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 13/10/2023 a 27/10/2023, conforme processo n.º 13237/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3221 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 105 (CENTO E CINCO) dias de licença médica a(o) servidor(a) ANDRE MEIRELLES DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matrícula n.º 2421, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 24/10/2023 a 05/02/2024, conforme processo n.º 13238/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração

Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. Nº 3237 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) GIOVANNA BORGES DAMIAO FAILLACE, MEDICO CLINICO GERAL, matrícula nº 10606, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 09/10/2023 a 07/11/2023, conforme processo nº 12916/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de outubro de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração

Portaria 0751/2023

PORTARIA Nº 3260 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOEL FREITAS DE CASTRO, matrícula n.º 2634, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 (DOIS) anos de licença sem vencimento, a partir de 01/11/2023 a 30/10/2025, conforme Processo n.º 12646/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração

Portaria 0751/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.911 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 4.962.120,36 (Quatro milhões, noventa e seis mil e cento e vinte reais e trinta e seis centavos)**, em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde - FMS decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
22	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 651.257,20	
42	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000	R\$ 600.000,00	
44	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 9.175,44	
51	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 50.737,88	
54	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 1.040.000,00	
58	07.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16210000	R\$ 877.299,20	
61	02.04.01.11.331.0019.2029	3.3.90.47.00	17040000	R\$ 1.400.000,00	
72	02.06.01.04.062.0019.2054	3.1.90.91.00	15000000	R\$ 3.751,79	
73	02.06.01.04.062.0019.2054	3.3.90.91.00	15000000	R\$ 3.960,00	
76	02.06.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 11.461,81	
124	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 91.000,00	
168	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.36.00	15500000	R\$ 3.157,04	
181	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 9.000,00	
205	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 14.000,00	
245	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 2.500,00	
275	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 103.320,00	
305	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 500,00	
325	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17050000	R\$ 82.000,00	
476	02.18.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
578	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 1.000,00	
1	07.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15010000		R\$ 1.000,00
3	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 500.000,00
6	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.92.00	16000000		R\$ 100.000,00
7	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.92.00	16000000		R\$ 140.000,00
8	07.01.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	15010000		R\$ 1.400.000,00
17	03.01.01.10.301.0007.2038	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 250.000,00
24	03.01.01.10.301.0007.2038	4.4.90.52.00	16000000		R\$ 29.640,01
27	03.01.01.10.302.0007.1002	4.4.90.51.00	16000000		R\$ 50.000,00
29	03.01.01.10.302.0007.1002	4.4.90.52.00	16000000		R\$ 100.000,00
30	02.03.01.23.691.0010.2006	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 3.960,00
31	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 1.997,97
32	05.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 700.000,00
35	02.03.01.23.691.0010.2080	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 24.389,04
36	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.92.00	16000000		R\$ 100.000,00
38	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.14.00	16000000		R\$ 15.000,00
41	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$ 118.296,69
45	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16210000		R\$ 877.299,20
53	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000		R\$ 60.155,87
69	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	16000000		R\$ 21.166,67
73	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	16000000		R\$ 100.000,00
75	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.51.00	16000000		R\$ 4.999,99
93	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	15001001		R\$ 116.500,00
148	02.08.01.12.361.0009.2048	4.4.90.52.00	15500000		R\$ 3.157,04
278	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 4.000,00
324	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17040000		R\$ 7.737,25
471	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.14.00	15000000		R\$ 4.000,00
560	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17040000		R\$ 23.500,03
633	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 38.098,60
654	02.22.01.04.122.0019.2010	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 99.750,00
655	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 67.472,00
TOTAL				R\$ 4.962.120,36	R\$ 4.962.120,36

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.918 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.093.051,36 (Um milhão, noventa e três mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, em favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Fundação Mario Peixoto e do Fundo Municipal de Saúde - FMS** decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
10	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.91.94.00	15000000	R\$ 4.500,00	
20	05.01.02.13392.0014.2072	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 16.500,00	
37	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.14.00	15001002	R\$ 10.000,00	
40	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	15001002	R\$ 20.000,00	
75	02.06.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
274	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 17.982,18	
276	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 2.530,00	
277	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.48.00	15000000	R\$ 7.200,00	
321	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 11.000,00	
421	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 318.402,47	
443	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 2.120,00	
574	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17050000	R\$ 564,00	
593	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 250.000,00	
619	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 67.377,90	
633	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 5.600,00	
660	02.03.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 943,50	
661	02.15.01.04.122.0019.2061	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 7.900,00	
671	02.16.01.06.182.0006.2064	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 32.106,00	
672	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 314.325,31	
5	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 21.000,00
7	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 7.213,25
20	02.03.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 260,25
61	02.04.01.11.331.0019.2029	3.3.90.47.00	17040000		R\$ 400.603,21
268	02.09.01.08.244.0017.2035	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 7.418,18
269	02.09.01.08.244.0017.2035	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 10.000,00
273	02.09.01.08.244.0017.2043	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 564,00
278	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 564,00
279	02.09.01.08.244.0019.2003	4.4.90.51.00	15000000		R\$ 7.200,00
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 287.706,00
427	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 30.000,00
428	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 318.402,47
445	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.36.00	15000000		R\$ 1.000,00
446	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 1.000,00
447	02.16.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 120,00
TOTAL				R\$ 1.093.051,36	R\$ 1.093.051,36

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022**, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de outubro de 2023

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.921, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MANGARATIBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 1.493.830,62 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), de acordo com quadro abaixo:

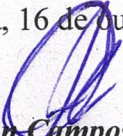
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
19	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.30.00	16000000	R\$ 1.493.830,62
	TOTAL			R\$ 1.493.830,62

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da fonte de recuso 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE (300.0223 - ATENÇÃO BÁSICA).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 16 de outubro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.927, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
5	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	15000000	100.000,00	-
9	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.36.00	15000000	-	100.000,00
				100.000,00	100.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 17 de outubro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO MATRÍCULA, MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, junto com as Unidades Escolares, a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência de alunos, nas unidades escolares, CEIM Kênia Conceição de Lima e CEIM Nilton Xavier, para o ano letivo de 2024.

Artigo 2º Atribuir, ao Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Parágrafo único - O Diretor e a equipe de secretaria escolar da Unidade de Ensino serão responsáveis pela verificação do processo de renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da unidade escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II

Da Organização da Matrícula

Artigo 3º Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação de matrícula e transferência de alunos entre Unidades Escolares da Rede Municipal ou não, bem como a matrícula nova de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Artigo 4º A renovação da matrícula, para o ano de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, será realizada no período que compreende de **21/11/2023 a 29/12/2023**.

Artigo 5º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I- 2 fotos 3x4;

II- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

III- Comprovante de residência atualizado;

IV- CPF para o aluno a partir de 15 anos, no caso da renovação de matrícula, quando o aluno não possuir cópia na Unidade Escolar.

Artigo 6º Após o prazo estipulado para a Renovação de Matrícula, é garantida ao aluno vaga na U.E., porém não será assegurada preferência por horário e turma.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula por Transferência

Artigo 7º A matrícula por transferência para Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir de **02/01/2024**, e **para os demais alunos** a partir de **10/01/2024**.

Artigo 8º Não é permitida a matrícula de alunos com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá assinar um documento de ciência, do **Anexo II**.

Artigo 9º A matrícula por transferência obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o dia **30/09**, **salvo os casos de Mudança de Residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar**.

Artigo 10 A matrícula por transferência para Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, para alunos com múltiplas deficiências, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a partir de **02/01/2024**.

Artigo 11 No ato da matrícula por transferência, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

- I-** Cópia do Registro de Nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- II-** Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;
- II-** 02 fotos 3x4;
- IV-** Comprovante de Residência atualizado;
- V-** Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- VI-** Laudo Médico (para alunos com deficiência);
- VII-** Cópia de Carteira de Identidade, CPF do pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).
- VIII-** Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa para maiores de 18 anos;
- VIII-** Cartão do SUS;
- IX-** Bolsa Família;
- X-** Caderneta de vacinação (exceto para maiores de 18 anos);
- XI-** CPF para alunos a partir de 15 anos.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, **Anexo III**.

Artigo 12 O aluno matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**.

Parágrafo único – Após o prazo, a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do aluno que não comprovou a escolaridade anterior, conforme Portaria SMEEL nº 08, de 8 de março de 2023.

Artigo 13 O aluno menor de 18 anos que não renovar a matrícula até o início do ano letivo, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar através de relatório e encaminhado para o programa de busca ativa escolar.

CAPÍTULO V

Da Matrícula Nova

Artigo 14 A matrícula Nova para Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e a Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir de **02/01/2024**, e **para os demais alunos** a partir de **10/01/2024**, obedecendo à disponibilidade de vaga

de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária de cada nível ou ano de escolaridade da forma que se segue:

I – no Nível 1 (um) da Educação Infantil parcial ou integral - 2(dois) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – no Nível 2 (dois) da Educação Infantil parcial ou integral - 3(três) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III – no Nível 3 (três) da Educação Infantil parcial ou integral - 4(quatro) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV – no Nível 4 (quatro) da Educação Infantil parcial ou integral - 5(cinco) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

V – no 1º Ano de Escolaridade do 1º Segmento do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

VI – na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno com 15 (quinze) anos completos no momento que ocorrer a matrícula.

§1º É obrigatória, em qualquer época do ano, a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§4º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Artigo 15 Excepcionalmente, as crianças que, **até o dia 10 de outubro de 2018**, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Artigo 16 O direito à continuidade do percurso educacional é da criança independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 17 A matrícula nova na Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, para alunos com múltiplas deficiências, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a partir de **02/01/2024**.

Artigo 18 A matrícula nova para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para aluno com deficiência acontecerá no período de **02/01/2024**, e para os demais alunos a partir de **10/01/2024**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos no momento que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia letivo de 2024.

Artigo 19 No ato da matrícula nova o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade;

II-Cópia do Comprovante de Residência (atualizado);

III- 2 fotos 3x4;

IV-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

V- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Cópia de Carteira de Identidade, CPF do o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).

VII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa para maiores de 18 anos;

VIII- Cartão do SUS;

IX-Bolsa Família;

X- CPF para alunos a partir de 15 anos.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, **Anexo III**.

Artigo 20 A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser iniciada na semana anterior das demais datas supracitadas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 21 Será assegurado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Artigo 22 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar a criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, sendo a Unidade Escolar responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida Lei, conforme orientado na C.I. nº 241/DLN/2022.

Artigo 23 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§1º O aluno maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento, **Anexo IV**.

§2º O aluno menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento, **Anexo V**.

§3º No ato da desistência do Nome Social, o aluno maior de 18 (dezoito) anos deverá preencher novamente o requerimento do **Anexo IV** ou o responsável legal o **Anexo V**.

Artigo 24 Na Educação Infantil para os alunos a partir de 4 anos é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 25 No Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 26 Todo aluno faltoso, a partir de 4 anos, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar através de FICAI.

Artigo 27 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2023.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

PERÍODO	ETAPA
21/11/2023 à 29/12/2023	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
02/01/2024 à 09/01/2024	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
A partir de 02/01/2024	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA E.M de EDUCAÇÃO ESPECIAL EMANUELA RIBEIRO DE SOUZA *Após avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.
A partir de 10/01/2024	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA OS DEMAIS ALUNOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO II

Termo de Ciência

Considerando que no Município de Mangaratiba não é permitida a matrícula de alunos com dependência ou progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, eu, _____ portador(a) do RG _____, expedido por _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, tenho ciência de que o aluno(a) será considerado reprovado no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO III

E.M. : _____

Encaminhamento para o Conselho Tutelar

O(A) senhor(a) _____ esteve
presente nesta Unidade Escolar solicitando vaga para o menor
_____, não apresentando documentação que comprove ser o
pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno.

Encaminhamos o mesmo para as devidas providências deste referido conselho. Informamos
ainda que a vaga estará reservada aguardando a resposta de Vossa Senhoria.

Assinatura do diretor

Obs.: Entregar uma cópia para o encaminhado e guardar uma cópia na Unidade Escolar, após efetivação
da matrícula colocar na pasta do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Maiores de 18 anos

Considerando o Decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 3º da Resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos maiores de 18 (dezoito).

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____,
_____, expedido por _____, CPF nº _____,
_____, nascido em ____/____/____, na cidade
_____, do Estado _____, com certidão de nascimento/casamento de
nº _____ venho requerer () **INCLUSÃO** / () **EXCLUSÃO**

do meu **NOME SOCIAL** no cadastro de matrícula desta Instituição de Ensino.

Nome Social

Assinatura do (a) requerente – Identificação Civil

_____/_____/_____
Local/ data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO V

Unidade Escolar _____

INEP : _____

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Menores de 18 anos

Considerando o Decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 4º da Resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos menores de 18 (dezoito), podendo ser solicitado a qualquer momento por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____,

expedido por _____, CPF nº _____, como representante legal e

responsável pela matrícula, venho requerer () INCLUSÃO / () EXCLUSÃO do **NOME SOCIAL**

_____, no cadastro de matrícula desta Instituição de

Ensino do **menor** _____ nascido em

_____, na cidade _____, do Estado _____, com certidão de nascimento

de nº _____

RG de nº _____ expedido por _____, CPF nº _____

_____.

Assinatura do (a) Requerente

_____/_____/_____
Local/ data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 25 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CEIM, PARA O ANO
LETIVO DE 2024.**

A **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando uma melhor organização nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com a Direção dos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência de alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para o ano letivo de 2024, excetuando o **CEIM Kênia Conceição de Lima e CEIM Nilton Xavier**.

Artigo 2º Atribuir ao Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Parágrafo único - O Diretor e a equipe de secretaria escolar da Unidade de Ensino serão responsáveis pela verificação do processo de renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

informações nas documentações da Unidade Escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Artigo 3º A renovação de matrícula dos alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal de Mangaratiba deverá obedecer ao período estabelecido por esta Portaria.

Artigo 4º A renovação da matrícula para o ano de 2024, nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período que compreende de **21/11/2023 a 29/12/2023**.

Parágrafo único - Na renovação de matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá apresentar-se à Unidade de Ensino, na qual seu(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s) a fim de confirmar todos os dados necessários para a atualização do cadastro e formalização da matrícula de forma a garantir a continuidade dos estudos.

Artigo 5º O processo para admissão de novos alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM para o ano de 2024 está sendo regido pelo Edital nº 01/SMEEL/2023.

Artigo 6º A matrícula só poderá ser considerada renovada após o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ao CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal.

Artigo 7º No ato da renovação de matrícula, o responsável pelo aluno deve apresentar:

I-2 fotos 3x4;

II-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

III-Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

IV-Comprovante de residência atualizado;

V- Caderneta de Vacinação (atualizada).

Artigo 8º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) será informado de que, caso o aluno tenha 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa através de documento legal, estará automaticamente desligado do CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal,

Anexo I.

Parágrafo único- Na ocasião da perda da vaga, os alunos de Nível 2 poderão ser remanejados para alguma Unidade Escolar próxima de sua residência e que ofereça vaga para a turma pretendida, e os alunos de Berçário A, Berçário B e Nível I deverão tentar o reingresso aos Centros de Educação Infantil Municipal mediante novo processo de admissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Artigo 9º No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar a criança que não possua paternidade estabelecida, sendo a Unidade Escolar responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida lei, conforme orientação na C.I. nº 241/DLN/2022.

Artigo 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2023.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CEIM _____

NOTIFICAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável legal na forma civil e do Estatuto
da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) pelo (a) aluno(a)
_____, estou
ciente de que, em caso de 30 (trinta) de faltas consecutivas sem justificativa de documento legal,
o(a) aluno(a) estará automaticamente desligado(a) desta unidade escolar.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA S.M.E.E.L Nº 26, DE 20 OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
CANCELAMENTO DA MATRÍCULA PARA OS
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL-
CEIMs, DOS CANDIDATOS QUE NÃO EFETUARAM
A MESMA NO PERÍODO DE 25/09/2023 à 29/09/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital nº02/SMEEL/2022 que estabelece as diretrizes do
processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal
para o ano letivo de 2023, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino
de Mangaratiba, em especial no item 11.1.

Considerando o Edital nº02/SMEEL/2022 o item 8.2.

Resolve:

Art.1º Dispõe sobre o cancelamento da matrícula dos candidatos nos Centros de Educação
Infantil Municipal– CEIMs que não efetuaram a mesma no período de **25/09/2023 à 29/09/2023**.

CEIM DENISE MENDES LOPES DE SOUZA

Turma	Nome	Protocolo
Nível I	THAUAN LUCAS NUNES MASCARENHAS	202200000009243
Nível I	LAVINIA RIBEIRO DOS SANTOS	202200000009263
Nível I	ELLOA ESTELINA DE MATTOS HERMINIO	202200000009307
Nível I	LUNA CORREIA DOS SANTOS ARAUJO	202200000009345



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CEIM PROFª MARCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA

Turma	Nome	Protocolo
Berçário A	MARIA HELENA DOS SANTOS	202300000009867

CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO

Turma	Nome	Protocolo
Nível II	JOAO GABRIEL GOMES GUIMARAES	202300000009655

CEIM FREI AFFONSO JORGE BRAGA

Turma	Nome	Protocolo
Nível I	ANA SOPHIA MOURA FARIA OLIVEIRA	202200000008752
Nível I	JOANA GABRIELLY DE QUEIROZ FRANCA LOPES SOARES	202200000008772
Nível I	NOAH SIMO BALESTEROS	202200000008830
Nível II	ELOA DE ALMEIDA NASCIMENTO	202300000009519
Nível II	BENICIO DE SOUZA VICTOR	202300000009586
Nível II	JOO GUILHERME SOUZA DA SILVA	202300000009787



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CEIM DAISE MARIA PIRES DOS SANTOS

Turma	Nome	Protocolo
NÍVEL II	LUIZA VITORIA DA SILVA DA CONCEICAO	202300000009626
NÍVEL II	LORENZO CONCEICAO BENEVENUTO	202300000009726

Art. 2º Informa que os candidatos listados acima para concorrer novamente a vaga deverão realizar um novo cadastro.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2023.

Breno da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr. 1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Instituto José Miguel Olympio Simões

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13370/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 01/2023 -IJMOS, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 24, inciso X e art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: JOÃO HARINGER NETO – Identidade nº 52-54119-0 CRM/RJ e CPF 851.734.527-49.

Objeto: Locação de imóvel, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 25, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.860-000.

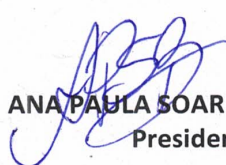
Valor global: R\$ 53.365,68 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.0101.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2023.


ANA PAULA SOARES BARCELOS
Presidente
Portaria Nº 0037/2021
Instituto José Miguel Olympio Simões
CPF: 02.757.921/0001-29



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal